



Ofício n. 121/12

Campo Grande-MS, 19 de abril de 2012

Ilmº. Sr. Diretor Geral da MSMT – Colégio Salesiano Dom Bosco  
MD. Sr. Ricardo Carlos

Assunto: Resposta à solicitação  
de Agendamento de Reunião

Senhor Diretor,

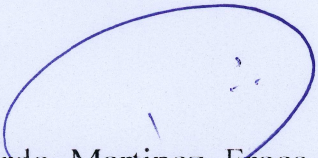
A Constituição Federal determina no Art. 8º, inciso VI, é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho. Nos termos da pacífica jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, acorde com esta determinação constitucional, admite o banco de horas, desde que este seja estabelecido em acordo coletivo.

Até o presente momento, o Sintrae-MS, apenas tem conhecimento da pretensão desse conceituado colégio de criar banco de horas, para os seus trabalhadores, nada sabendo sobre as suas condições e sobre quem dele se beneficiará. Por isso, a reunião que V. Sª designou, para o dia 24 de abril corrente, às 14 horas, à revelia da Entidade sindical representante dos trabalhadores, com a finalidade de firmar acordo coletivo, que regule o banco de horas, não faz nenhum sentido, quer ético, quer jurídico.

Assim sendo, fica V. Sª notificada da disposição do Sintrae-MS de apenas abrir negociação sobre o destacado tema, após conhecer e avaliar a proposta dessa instituição e, caso necessário, apresentar emendas à proposta da empresa. Não se dispendo, portanto, a comparecer a nenhuma reunião, com o objetivo de simplesmente acatar, muito menos firmar acordo coletivo formulado unilateralmente, antes que se realize a necessária negociação coletiva, repita-se, determinada constitucionalmente, o que, até agora, não se cogitou.

Ante ao exposto, aguarda-se a apresentação de proposta concreta, com a demonstração de claros benefícios aos trabalhadores, aos menos, que sejam mútuos.

Atenciosamente,

  
Ricardo Martinez Froes - Presidente do Sintrae-MS

Recebido  
19/04/12  
Colégio Dom Bosco  
Campo Grande MS